

Novo decreto mantém medidas restritivas e amplia horário de funcionamento de bares e salões de beleza



Com a queda gradual da taxa de ocupação de leitos para atendimento a pacientes com Covid-19 no município, que atualmente está em 52,17%, o prefeito Fabiano Horta vem gradativamente flexibilizando alguns serviços na cidade. A ação, no entanto, não sinaliza um afrouxamento na fiscalização dos protocolos sanitários em vigor, pelo contrário. A ideia é justamente a de manter o máximo de precaução para que a retomada econômica se faça dentro de um ambiente de segurança.

Em novo decreto publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) desta sexta-feira

(23/04) o setor de bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, docerias e similares pode funcionar presencialmente até 1h. No decreto anterior publicado no dia 05/04, estes estabelecimentos tinham a permissão para funcionar até às 23h. O decreto entra em vigor na próxima segunda-feira (26/04) e tem validade até 09 de maio.

Apesar de estarem autorizados a funcionar por duas horas a mais, estes estabelecimentos devem ficar atentos às regras que ainda estão em vigor: observar distância mínima de 1,5 m (um metro e meio)

entre as mesas e/ou utilização de barreiras físicas; possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral; efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação; organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento.

É necessário evitar também que objetos permaneçam sobre a mesa; aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização); verificar se a ocupação das mesas está sendo feita de forma individual ou por pessoas do mesmo núcleo familiar; disponibilizar álcool em gel (70%) em cada mesa; substituir os objetos para materiais descartáveis, além de funcionar com apenas 50% da sua capacidade, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada.

Outro setor que teve seu horário de funcionamento estendido foi o de salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleiros, manicures e similares. Pelo decreto anterior, este grupo poderia funcionar no horário das 10h às 19h. Agora, estes profissionais podem trabalhar das 8h às 22h. Nos feriados e fins de semana estes estabelecimentos devem abrir das 8h às 21h.

Porém, o atendimento deve ser feito mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos; as cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas e fica proibida a utilização das salas de espera.

O novo decreto traz também mudanças

no horário de circulação de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas. Agora fica proibida a permanência nesses locais entre 01h e 5h. Na determinação anterior, a proibição era entre 23h e 5h. Com relação às barreiras sanitárias, o decreto estabelece a possibilidade de instalação em dias de feriados ou em outras datas estabelecidas, a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no município. Está proibida a utilização de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças e parques, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de isolamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.

Continua sendo de uso obrigatório a máscara facial que cubra de forma correta simultaneamente nariz e boca, em ambientes coletivos, vias públicas, meios de transporte e atividades econômicas, pelos colaboradores, clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes.

Deve ser feita a aferição da temperatura corporal de todas as pessoas ao entrar em qualquer estabelecimento comercial ou similar com capacidade de atendimento de 15 ou mais pessoas simultaneamente; distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas, salvo atendimentos específicos ao indivíduo; disponibilização de frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída dos estabelecimentos e repartições; limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado; garantia de circulação de ar com, no mínimo uma porta ou uma janela aberta.

Texto: Luis Muralha
Foto: Anselmo Mourão

Recadastramento de alunos de projetos esportivos é prorrogado até maio

Diante da grande procura, a Secretaria de Esporte e Lazer estendeu até o dia 07/05 o prazo para o recadastramento dos alunos que fazem parte das atividades dos projetos Esporte Presente, Maricá Mais Esporte e Maricá Mais Esporte 2. O prazo final para confirmar a participação se encerraria nesta sexta-feira (23/04).

Com 33 modalidades esportivas oferecidas nos três projetos, as aulas são online enquanto prevalecer o Decreto Municipal que restringe as atividades esportivas coletivas, que tem o objetivo de reduzir a circulação do vírus causador da Covid-19.

Para efetuar o recadastramento não é necessário apresentar uma documentação específica, somente a revalidação do atestado médico por uma questão de saúde. Para isso, os alunos e/ou responsáveis devem entrar em contato

com a sede dos projetos e confirmar a presença na atividade.

O contato pode ser feito pelos telefones indicados ou nos endereços abaixo (mediante prévio agendamento, das 8h às 16h30). O recadastramento tem o objetivo de confirmar o número de participantes nos projetos, que chega a 7 mil pessoas.

Locais de recadastramento:
Projeto Esporte Presente: Rua Adelaide Bezerra, 186 – Subsolo, Centro.
Telefone: (21) 3828-0849

Projeto Maricá Mais Esporte: Praça Mirene Bittencourt, casa 2, Centro.
Telefone: (21) 2637-3587

Projeto Maricá Mais Esporte 2: Rua Adelaide Bezerra, 186, Centro.
Telefone: (21) 3828-0846
Foto: Elsson Campos



Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	4
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	5
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	5
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	5
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	6
SECRETARIA DE SAÚDE	6
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	8
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	10
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	11

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 692, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

DISCIPLINA AS NOVAS REGRAS DE RESTRIÇÕES PARA O COMBATE A PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID19 NO MUNICÍPIO DE MARICÁ – BANDEIRA AMARELA.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, veio a dispor sobre o plano de retomada de funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados os seguintes procedimentos sanitários necessários no Município de Maricá, em prevenção ao Covid-19, como regras gerais:

I – utilização obrigatória de máscara descartável, máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, mesmo que caseira, de forma correta cobrindo simultaneamente nariz e boca, em ambientes coletivos, vias públicas, meios de transporte e atividades econômicas, pelos colaboradores, clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes;

II – aferição da temperatura corporal de todas as pessoas quando da entrada de qualquer estabelecimento comercial ou similar com capacidade de atendimento de 15 ou mais pessoas simultaneamente;

IV – Distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, salvo atendimentos específicos ao indivíduo;

V – frasco com álcool em gel 70% disponível na entrada e na saída dos estabelecimentos e repartições;

VI – higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;

VII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

VIII – garantia de circulação de ar com, no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

IX – dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

X – uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

XI – criação de horários de atendimento exclusivo a clientes e consumidores do grupo mais vulnerável sempre que viável;

§ 1º Poderá o estabelecimento providenciar às pessoas máscaras descartáveis.

§ 2º Os procedimentos descritos na presente legislação, referentes à flexibilização das atividades no Município de Maricá, visam minimizar os efeitos da pandemia, até que se identifiquem novos tratamentos e práticas, aptas a assegurar a anterior normalidade.

§ 4º Entende-se por cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis:

I – idosos;

II – pessoas com imunossupressão;

III – portadores de doenças crônicas ou graves;

IV – gestantes, puérperas ou lactantes

V – demais grupos de risco considerados pela Secretaria de Saúde

§ 5º Toda pessoa deverá ser submetida ao controle de temperatura corporal, na entrada e saída dos terminais de transporte coletivo. Se identificado estado de febre, este deverá procurar imediatamente a Tenda de Atendimento ao COVID19, para realização de atendimento médico.

Art. 2º A entrada em ambiente coletivo, compreendido como local destinado à permanente utilização por 15 (quinze) pessoas simultaneamente ou mais, seja ele fechado, privado ou público, somente será

permitida após prévia aferição de temperatura corporal.

Parágrafo único. A aferição de que trata o caput deste artigo deverá seguir os seguintes parâmetros:

I – fazer a medição da temperatura corporal a uma distância de aproximadamente 5 cm;

II – deverá resguardar um tempo não inferior a 2 (dois) minutos para cada aferição de temperatura corporal por aparelho;

III – a cada 20 (vinte) minutos cada aparelho deverá ser higienizado com algodão umedecido em álcool em gel 70%.

Art. 3º Utiliza-se como critério para as especificações descritas neste Decreto o Boletim Epidemiológico 5, do Comitê Centro de Operações em Saúde Pública, o qual dispõe que 37,5º C é considerado como estado de febre.

Art. 4º Além das demais vedações constantes na legislação em vigor, está proibida a entrada de pessoas com temperatura corporal superior à descrita no artigo 3º nos seguintes locais:

I – bens públicos de uso especial;

II – ambientes fechados, e destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas, sejam eles públicos ou privados, sempre observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A circulação de pessoas com temperatura corporal à descrita no artigo 3º em bens de uso comum do povo e dominicais, bem como em demais bens privados implicará na aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais correspondentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

I – isolamento social residencial dos cidadãos;

II – restrições para atividades essenciais e inadiáveis;

III – abertura restritiva de vias públicas com possibilidade de barreiras sanitárias em dias de feriados ou em outras datas estabelecidas, a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

IV – proibição da utilização de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças e parques, nos finais de semana e feriados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de isolamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.

V – fica proibida a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas no horário de 01:00h às 05:00h;

VI – permitida a utilização das praias, nos finais de semana e feriados, para a prática de pescaria, no trecho que compreende de 1 km a partir da rua 0 até a praia

Art. 6º Ficam estabelecidas no setor público as seguintes regras:

I – trabalho de forma presencial em sistema de revezamento de no máximo 30% do efetivo de cada órgão dos serviços públicos não essenciais instalados na cidade, bem como teletrabalho em sistema de home office dos demais servidores e empregados, nos moldes do revezamento, podendo esses últimos ainda atuarem presencialmente por agendamento naquelas atividades cujas características exijam a presença física do agente público.

II – atendimentos individuais e com hora marcada, agendados via internet ou por telefone;

III – distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – garantia de circulação de ar externo sendo recomendada a não utilização de ar-condicionado.

Parágrafo único. Estende-se a realização de atividades em modo Home Office constante no inciso I a todos os idosos, pessoas com imunossupressão, portadores de doenças crônicas ou graves, gestantes, puérperas, lactantes, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, desde que haja coabitação, bem como demais grupos de risco considerados pela Secretaria de Saúde, estando ainda excluídos da atuação presencial por agendamento.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços:

I – com funcionamento de maneira plena:

- supermercados;
- farmácias;
- hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência.
- estabelecimentos bancários e casas lotéricas.
- lojas de conveniência;
- mercados;
- açougues;
- aviários;

Expediente



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoço, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
500 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

- i) hortifrutis;
- j) comércios varejistas de alimentação animal;
- k) demais estabelecimentos com o CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios;
- l) estacionamentos;
- m) agência de Correios.

Art. 8º São regras específicas para o comércio em geral:

- I – limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
- II – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III – organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- IV – assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienize suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras;
- V – fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
- VI – limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passar por processo de limpeza através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);
- VII – o comércio poderá funcionar no horário compreendido entre 9h às 17h, salvo disposição específica constante neste Decreto.

Art. 9º São regras específicas ao funcionamento presencial para o setor de bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, docerias e similares:

- I – funcionamento presencial até o horário máximo entre 05:00h à 01:00h;
- II – observar distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e/ou utilização de barreiras físicas;
- III – possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
- IV – efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;
- V – organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- VI – evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
- VII – ocupação das mesas individualmente ou por pessoas do mesmo núcleo familiar;
- VIII – disponibilizar álcool em gel (70%) em cada mesa;
- IX – substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
- X – funcionar com apenas 50% da sua capacidade sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada.

§ 1º O horário de funcionamento das padarias não seguirá as determinações previstas neste artigo, podendo ser estabelecido horário próprio de funcionamento.

§ 2º Fica proibido a apresentação de música ao vivo e eletrônica e/ou transmissão de eventos esportivos.

§ 3º Permitido sem limitação de horário o funcionamento em sistema de delivery ou Take away.

§ 4º Proibido a venda de bebidas alcoólicas para pessoas em pé.

Art. 10º São regras específicas ao funcionamento presencial para quiosques:

- I – funcionamento presencial entre às 8h e 19h;
- II – observar distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e/ou utilização de barreiras físicas;
- III – ocupação das mesas individualmente ou por pessoas do mesmo núcleo familiar;
- IV – disponibilizar álcool em gel (70%) em cada mesa;
- V – substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;

Art. 11. São regras específicas para salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares:

- I – funcionamento no horário compreendido entre 08h às 22h;
- II – atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- III – cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
- IV – proibição de utilização das salas de espera.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento das atividades elencadas no caput nos feriados e finais de semana em horário das 08h às 21h.

Art. 12. São regras específicas para prestadores de serviço em geral:

- I – funcionamento no horário comercial normal;
- II – atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- III – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV – organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- V – no caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como o uso de propê descartável, luva descartável e máscara;
- VI – atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- VII – cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
- VIII – proibição de utilização das salas de espera.

Art. 13. São regras específicas para funcionamento de estabelecimentos religiosos:

- I – funcionamento com 50% da capacidade de pessoas sendo obrigatória o uso de máscaras;
- II – intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de nova reunião com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;
- III – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto entre as pessoas, ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;

§ 1º É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 ao estabelecimento religioso, de acordo com as determinações da OMS, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.

§ 2º Torna obrigatório na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 50% da sua capacidade.

§ 3º Nenhuma celebração presencial poderá ser realizada antes das 07 horas da manhã e não poderá ser prolongada após as 22 horas.

Art. 14. As academias e similares deverão observar as seguintes regras específicas:

- I – delimitação de distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas;
- II – aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação ao usuário que manifestar febre;
- III – deixar o espaço de um equipamento sem uso para o outro.
- IV – higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- V – renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 6 vezes por hora, conforme legislação;
- VI – bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- VII – oferta de álcool 70% em cada aparelho instalado bem como papel toalha;
- VIII – permitida as aulas coletivas, com limitação de 50% da capacidade da turma;
- IX – funcionamento com 50% da capacidade.
- X – utilização de tapete higiênico nas entradas;
- XI – disponibilização de lixeira com pedal;
- XII – banho permitido apenas com cabines individuais, com toalhas particulares;
- XIII – criar horário exclusivo para atendimento a idosos, sendo proibido o atendimento ao idoso em outros horários;
- XIV – limite de 1 hora por dia o tempo de treino por aluno;
- XV – a aula deverá ser apenas por agendamento, sendo de responsabilidade do estabelecimento o controle desse agendamento de acordo com a capacidade por hora;
- XVI – autoriza o funcionamento de academias e similares nos horários entre 6:00h e 11:00h e no segundo período entre 16:00h e 21:00h.

Parágrafo único. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância.

Art. 15. São regras específicas para clínicas, laboratórios e de saúde:

- I – funcionamento no horário comercial normal;
- II – reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário

específico para limpeza;

- III – atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- IV – proibição de utilização das salas de espera.

Art. 16. O retorno flexibilizado da prática dos esportes coletivos deverá observar as seguintes regras específicas:

§ 1º Para os locais de prática fechado:

- I – o acesso às instalações esportivas deverá ser permitido somente para quem for praticar a atividade;
- II – aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação ao usuário que manifestar febre;
- III – garantia de circulação de ar;
- IV – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque, bem como todo o material que for utilizar antes e depois das atividades;
- V – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;
- VI – bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- VII – oferta de álcool 70% nos principais acessos, circulações e nas proximidades das áreas de atividades, bem como papel toalha;
- VIII – responsáveis pelos locais devem orientar a não participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme § 2º do artigo 4º deste Decreto;

IX – não será permitida a abertura de bares, lanchonetes, quiosques em locais de prática esportiva;

X – utilização de tapete higiênico nas entradas e saídas;

XI – disponibilização de lixeira com pedal;

XII – treinamento de todos os profissionais;

XIII – criar horário exclusivo para a prática, não sendo permitida a permanência antes ou depois delas nas dependências;

XIV – limite de 1 hora por dia o tempo de prática por grupo, tendo uma pausa de 15 minutos para higienização entre um grupo e outro;

XV – uso obrigatório de máscara antes e depois das atividades;

§ 2º Para os locais de prática esportiva públicos e abertos:

- I – permitido apenas quem estiver fazendo a atividade esportiva;
- II – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque;
- III – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;
- IV – não permitida a participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme §2º do artigo 4º deste Decreto e pessoas com necessidades especiais (PCDs);
- V – não será permitida a abertura de bares, lanchonetes, quiosques em locais de prática esportiva;
- VI – limite de 1 hora por dia o tempo de prática por grupo;
- VII – uso obrigatório de máscara antes e depois das atividades;

§ 3º Para as escolinhas:

- I – cada aluno deverá trabalhar dentro de um espaço de 5m² e sendo limitado a 12 (doze) alunos;
- II – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque;
- III – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;
- IV – não permitida a participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme §2º do artigo 4º deste Decreto e pessoas com necessidades especiais (PCDs);
- V – não será permitida a abertura de bares, lanchonetes, quiosques em locais de prática esportiva;
- VI – limite de 40 minutos por dia o tempo de aula por grupo;
- VII – uso obrigatório de máscara antes e depois das atividades;
- VIII – será permitido um acompanhante por aluno que for menor de 18 anos, que deverá respeitar o distanciamento de 1,5 m para outros acompanhantes.

§ 4º Constituem-se como responsabilidades do praticante:

- I – ter sua própria garrafa de água, levar sempre cheia para a prática esportiva;
- II – não recomendado o uso de anéis, relógios, pulseiras e outros acessórios similares;
- III – após a atividade não permitida a permanência no ambiente esportivo;
- IV – chegar uniformizado para a atividade esportiva;
- V – uso de máscara facial antes e depois da atividade.

§ 5º Fica estabelecido o horário de funcionamento:

I – locais de prática fechado e/ou privado de 8h às 23h;

II – locais de prática público e aberto de 6h às 22h;

III – nos finais de semana e feriado fica autorizado em ambos locais de 7h às 22h.

§ 6º Fica proibida a realização de amistosos com equipes de fora do Município, e a organização de torneios, campeonatos e jogos festivos. Art. 17. Os cursos práticos de capacitação profissional deverão observar as seguintes regras específicas:

I – cada aluno deverá trabalhar dentro de um espaço de 5m² e sendo limitado a 12 (doze) alunos;

II – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque;

III – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;

IV – não permitida a participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme §2º do artigo 4º deste Decreto e pessoas com necessidades especiais (PCDs);

V – aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação ao usuário que manifestar febre;

VI – limite de 8 aulas por dia, com 40 minutos de tempo e por grupo;

VII – uso obrigatório de máscara durante todas as atividades;

VIII – autoriza o funcionamento de cursos práticos de capacitação profissional no horário entre 7:00h e 20:00h.

Art. 18. Ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs, feiras e similares as seguintes regras:

I – espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre barracas e/ou ambulantes;

II – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – higienização periódica dos produtos e das barracas;

IV – oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

V – funcionamento no horário compreendido entre 10h às 19h;

§ 1º Deverá o ambulante e/ou camelô ser submetido, sempre que solicitado, ao controle de temperatura corporal, pelos agentes do Poder Público Municipal. Se identificado estado de febre, este deverá procurar imediatamente a Tenda de Atendimento ao COVID19 mais próxima ou uma unidade de saúde, para realização de atendimento médico, não podendo continuar atividade comercial até que tenha liberação médica.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Maricá, através do órgão competente deverá reordenar a utilização do solo a fim de garantir as especificações de distanciamento previstas neste Decreto.

§ 3º O uso de máscaras será obrigatório pelo ambulante, nos termos especificados deste Decreto.

§ 4º Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nos parágrafos anteriores será imediatamente encerrada as atividades comerciais realizadas.

Art. 19. Todas as escolas, colégios, cursos de idiomas ou demais cursos teóricos do Município deverão observar os seguintes procedimentos:

I – No tocante à aferição de temperatura:

a) Fazer a medição da temperatura corporal à uma distância de aproximadamente 5 cm;

b) Resguardar um tempo não inferior a 2 (dois) minutos para cada aferição de temperatura corporal por aparelho;

c) A cada 20 minutos cada aparelho utilizado deverá ser higienizado com algodão umedecido em álcool em gel 70%.

II – no tocante à higiene, deverá ter disposto um tapete para higienização e desinfecção de sapatos na porta de cada sala de aula;

III – quanto aos períodos de intervalo, os mesmos devem ser escalonados para respeitar o limite de no máximo 50 pessoas ao mesmo tempo no recesso.

§ 1º Na entrada do estabelecimento de ensino deverá ter um termômetro para a aferição da temperatura dos alunos antes do início das aulas, sendo observadas as seguintes medidas:

I – se observada temperatura corporal do aluno superior à 37,5º C, este não poderá entrar na sala, e deverá ser encaminhado à Tenda de Atendimento ao Covid19 mais próxima, mediante acompanhamento do responsável.

II – não havendo a possibilidade descrita no inciso I, será encaminhada solicitação de auxílio ao Conselho Tutelar.

§ 2º Nas entradas de cada escola deverá ter um termômetro para aferir as temperaturas corporais de funcionários, visitantes e responsáveis que forem entrar no ambiente, excluindo apenas os alunos que terão suas temperaturas aferidas nas portas das salas de aula.

Art. 20. Ficam determinados os seguintes procedimentos sanitários necessários no Município de Maricá, em prevenção ao Covid-19, como regras gerais, independente do estabelecimento de ensino:

I – utilização obrigatória de máscara descartável, máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, mesmo que caseira de forma

correta cobrindo simultaneamente nariz e boca, em todos os ambientes, as máscaras deverão ser trocadas a cada 3 horas, exceto aquelas pessoas já citadas no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Nº 2.945 de 2020;

II – aferição da temperatura corporal de todas as pessoas quando da entrada de qualquer estabelecimento de ensino;

III – distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, salvo atendimentos específicos ao indivíduo;

IV – frasco com álcool em gel 70% disponível em todas as salas de aula;

V – higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, corrimão de escada, telefones e outros;

VI – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

VII – garantia de circulação de ar com, no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

VIII – dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

IX – bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;

Art. 21. Os estabelecimentos de ensino particulares constantes neste Decreto estarão autorizados a estabelecer um sistema híbrido, parcialmente online e presencial, no caso de os responsáveis pelos alunos não autorizarem o retorno presencial.

Art. 22. Os estabelecimentos de ensino públicos permanecem com suas atividades presenciais suspensas e será feito uma análise pelo Comitê de Prevenção e Combate a Pandemia mensalmente para estabelecimento do retorno seguro das atividades presenciais das unidades escolares públicas do Município de Maricá.

Art. 23. Casas de festas, eventos e sítios para eventos continuam proibidos, eventos e comemorações familiares, permitido para no máximo 20 pessoas.

Art. 24. Proibida a entrada de ônibus fretados, grupos de excursão, qualquer transporte de turistas.

Art. 25. Fica revogado o Decreto 678 de 05 de abril de 2021 e demais disposições que conflitem com as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor dia 26 de abril de 2021 e tem validade até a data de 09 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

ATOS DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13473/2020– Dispensa de Licitação.

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 13473/2020, que tem por objeto a contratação de aluguel para sede da Secretaria de Esporte e Lazer do imóvel situado na Avenida Roberto Silveira nº 11B, salas 204 a 209, no valor global contratual de R\$ 297.750,24 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) em favor do proprietário Sr. LUIZ HENRIQUE DE FIGUEIREDO MARINS (CGM 202954). Informamos, para os devidos fins, que além do quantum supracitado, o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.

Maricá/ RJ, 22 DE MARÇO DE 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1133/2021

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 14/2021

Nos termos do Contrato nº 14/2021, de 26 de janeiro de 2021, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. – EBEC fica a contratada autorizada a executar o serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretaria de Governo e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do referido contrato, a partir da data de hoje, 24 de fevereiro de 2021.

Maricá, 24 de fevereiro de 2021.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Matrícula nº 109.607

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

Processo Administrativo n.º 12125/2019

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado está SUSPENSO a pedido da Secretaria Requisitante. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com. Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 SAS

Processo Administrativo n.º 2657/2021

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de preços para fornecimento e entrega de kits alimentícios aos alunos das instituições de ensino públicas localizadas no Município de Maricá, com vistas a medidas de combate ao Covid-19, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, tendo em vista a anulação do referido lote no PP 01/2021 SAS. Data da realização do certame: 07/05/2021 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020

Processo Administrativo n.º 10556/2020

Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Informática. Data da realização do certame: 10/05/2021 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 46 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 289/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26873/2018, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 289 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n.º 158/2018 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 289/2020, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DR. MILTON DE SOUZA PACHECO, Nº 77, LOTE 06, QUADRA “P”, PARQUE ELTORADO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 47.807, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 412,31 M², DESTINANDO-SE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE/EXECUTIVA).

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor LUCAS DOS SANTOS DUTRA – MATRÍCULA DE N.º 109.892, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 289/2020, na qualidade de titular, pela servidora TATIANA VIEIRA DA COSTA CASTRO DOS SANTOS – MATRÍCULA DE N.º 108.010, na qualidade de titular.

Parágrafo Único. Em razão das substituições indicadas nos artigos

anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. TATIANA VIEIRA DA COSTA CASTRO DOS SANTOS – MATRÍCULA: 108.010

2. WALKYSSSEL ANTÔNIO DA SILVA NETO – MATRÍCULA: 108.954

3. JASP DOS SANTOS GONÇALVES JUNIOR – MATRÍCULA: 106.557
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/03/2021.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 15 de abril de 2021.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA CASTOR

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL

Edital 01 de 19 de abril de 2021

Dispõe sobre a Convocação Eleitoral do Fórum da Sociedade Civil do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental - FMPCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são previstas,

Considerando a Lei 2292 de 16 de abril de 2009;

Considerando o Decreto 93 de 04 de agosto de 2009;

Considerando o Regimento Interno do FMPCA,

RESOLVE:

I – DA OBRIGATORIEDADE DO EDITAL

Art. 1º Publicar o presente Edital de Convocação do Fórum da Sociedade Civil para a realização do processo de habilitação/eleitoral dos membros representantes das Comunidades e das Entidades Ambientais, que tratam respectivamente os incisos V e VI do art. 5º da Lei Municipal 2292 de 16 de abril de 2009 e do Decreto 93 de 04 de agosto de 2009 que trata de seu Regimento Interno.

Art. 2º O presente edital será publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM e estará disponível na sede da Secretaria da Cidade Sustentável, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/n, Caxito, Maricá/RJ.

Art. 3º As vagas a serem preenchidas deverão ser indicada pela Comunidade e pela Entidade Ambientalista devidamente legalizada com vínculo em meio ambiente e com comprovada atuação no segmento e habilitada/eleita no Fórum da Sociedade Civil.

II – DA CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º Ficam convocados o Fórum da Sociedade Civil para eleição de novo representante das Entidades Ambientalistas do município de Maricá, que cumprirá o termo de mandato restante.

Art. 5º As Entidades da Sociedade Civil, atuantes no Município de Maricá, deverão habilitar-se junto à Secretaria da Cidade Sustentável, que localiza-se na Rua Alfredo de Andrade, s/n, Caxito, Maricá/RJ, com documentação em envelope lacrado ou através de e-mail: ambiente.marica.rj@gmail.com, entre os dias 26 de abril a 07 de maio de 2021, e em caso presencial, das 8 às 17 horas.

Art. 6º Como critério de habilitação, às Entidades deverão comprovar 1 (um) ano de funcionamento e apresentar os seguintes documentos, acompanhados do original para autenticação:

a) Cópia do Estatuto;

b) Cópia do CNPJ;

c) Cópia da Ata de Reunião que elegeu a atual Diretoria;

d) Ofício indicando o representante e o suplente da Entidade, assinada pelo representante legal da Entidade, e

e) Relatório de atividades ambientais desenvolvidas pela Entidade no município de Maricá.

§ 1º As Entidades que não apresentarem documentação completa serão desclassificadas.

§ 2º As Entidades com mandato vencido não serão habilitadas.

III – DO RESULTADO E DOS RECURSOS

Art. 7º A reunião do Fórum Eleitoral ocorrerá no dia 10 de maio de 2021, às 14 horas na sede da Secretaria da Cidade Sustentável, com o Presidente do FMPCA, dois representantes da Secretaria da Cidade Sustentável, um representante da Controladoria e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º A lista das Entidades habilitadas será afixada no dia 11 de maio na sede da Secretaria da Cidade Sustentável em ordem de chama-

mento e publicado em veículo oficial de comunicação.

Art. 9º Da decisão caberá Recurso no prazo de 5 (cinco) dias;

Art. 10 A decisão dos Recursos terão o mesmo prazo para a devida publicação em veículo oficial de comunicação.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os trabalhos do Fórum serão coordenados pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental, com aprovação pela maioria simples dos representantes do Poder Público.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 19 de abril de 2021

Helter Viana Ferreira de Almeida

Secretário da Cidade Sustentável

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

PORTARIA DE INCLUSÃO CCC Nº 02 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

DESIGNA INCLUSÃO DE SERVIDOR NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 45/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 281/2021.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 45/2021, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 281/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21065/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019).

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR o servidor PEDRO QUINTANILHA DE MELO – MATRÍCULA Nº 106.371, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 45/2021 na qualidade de titular.

Parágrafo único. Em razão da inclusão indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. CLÁUDIO ROBERTO QUEIROZ LUZ – MATRÍCULA N.º 106.406

2. NEESKENS DA COSTA QUINTANILHA – MATRÍCULA N.º 6536

3. PEDRO QUINTANILHA DE MELO – MATRÍCULA N.º 106.371

SUPLENTE: CAROLINA SOARES DE CASTILHOS – MATRÍCULA N.º 108.895

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/03/2021.

Publique-se.

Maricá, em 09 de abril de 2021.

MARCOS RIBEIRO MARTINS

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO Nº. 229/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18381/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ

DA EXTINÇÃO: AS PARTES DECLARAM O ENCERRAMENTO E QUITAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2019, A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 2020, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

DA QUITAÇÃO: AS PARTES DÃO PLENA, RASA, GERAL, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL QUITAÇÃO PARA NADA MAIS RECLAMAREM OU COBRAREM A QUALQUER TÍTULO, EM JUÍZO OU FORA DELE, COM RELAÇÃO A QUALQUER DIREITO VINCULADO AO CONTRATO Nº 229/2019, ORA EXTINTO.

PRAZO: A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 2020

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 08 DE SETEMBRO DE 2020.

MARICÁ, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

MAGNUM DE SOUZA ASSUMPTÃO AMADO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030166/2019

ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01 DO ANO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), exarado nos autos do processo administrativo de nº 30166/2019, bem como manifestação da Controladoria Geral do Município e ainda, considerando o Parágrafo 4º, artigo 21 da Lei 8.666/93 e artigo 32 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, faz saber e torna pública a ANULAÇÃO da CHAMADA PÚBLICA Nº 01 DE 2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 C/C, PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 14, da LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020 e RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, bem como ANULAR TODOS OS ATOS DERIVADOS da referida Chamada, EM FACE DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA.

Maricá, 20 de abril de 2021.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13473/2020 – Dispensa de Licitação.

AUTORIZO a dispensa de licitação, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 13473/2020, que tem por objeto a contratação de aluguel para sede da Secretaria de Esporte e Lazer do imóvel situado na Avenida Roberto Silveira nº 11B, salas 204 a 209, no valor global contratual de R\$ 297.750,24 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) em favor do proprietário Sr. LUIZ HENRIQUE DE FIGUEIREDO MARINS (CGM 202954). Informamos, para os devidos fins, que além do quantum supracitado, o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.

Maricá/ RJ, 22 DE MARÇO DE 2021.

CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES

Secretaria de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14509/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPAÇO, CIDADANIA E OPOR-TUNIDADES SOCIAIS – ECOS.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO DE ASSENTAMENTOS HUMANOS, ELABORAR O PLANO DE TRABALHO, PLANO URBANÍSTICO DE PARÂMETROS ESPECIAIS DE USO DE SOLO, ESTUDO DE MONITORAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROJETO DE LEGALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS E PROMOVER A CAPACITAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE AGENTES DE MELHORIA HABITACIONAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14509/2018 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2019, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.900.800,00 (UM MILHÃO NOVECIENTOS MIL E OITOCENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MU-

NICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
 PROGRAMA DE TRABALHO: 76.01.16.482.0032.1035.
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.35.00.00.00.
 ORIGEM DO RECURSO: 236.
 NOTA DE EMPENHO: 1307/2021.
 DATA DA ASSINATURA: 01/03/2021.
 MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2021.
 VICTOR DIAS MAIA SOARES
 SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS.

PORTARIA CCC N.º 64 DE 01 DE MARÇO DE 2021.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 64/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14509/2018.
 O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e ao art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 64/2021.
 RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Contrato n.º 64/2021 cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO DE ASSENTAMENTOS HUMANOS, ELABORAR O PLANO DE TRABALHO, PLANO URBANÍSTICO DE PARÂMETROS ESPECIAIS DE USO DE SOLO, ESTUDO DE MONITORAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROJETO DE LEGALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS E PROMOVER A CAPACITAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE AGENTES DE MELHORIA HABITACIONAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14509/2018 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2019, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.SAULO SORIANO LIMA - MATRÍCULA DE N.º 111.082;
 2.ROGÉRIO ARAÚJO MESSIAS JUNIOR - MATRÍCULA DE N.º 111.068;
 3.MARIA VANESKA PINHEIRO DOS SANTOS - MATRÍCULA DE N.º 110.227;
 SUPLENTE: KARINA MEDINA COLORADO – MATRÍCULA DE N.º 108.839

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/03/2021.

Publique-se.
 Maricá, em 01 de março de 2021.
 VICTOR DIAS MAIA SOARES
 SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS.

SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 194/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VALTEX DE NITERÓI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO AQUISIÇÃO DE ELETRODUTO ESPIRAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 194/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8502/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2019).

VALOR: R\$ 15.725,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
 Programa de Trabalho: 33.01.25.752.0021.2035.
 Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.
 Origem do Recurso: 101.
 Nota de Empenho: 1311/2021.
 DATA DA ASSINATURA: 03/03/2021
 MARICÁ, 03 DE MARÇO DE 2021.

ADELSON PEREIRA
 SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PORTARIA CCC N.º 62 DE 03 DE MARÇO DE 2020.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 62/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 194/2021.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 62/2021.

RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 62/2021 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ELETRODUTO ESPIRAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 194/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8502/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2019).

1.MÁRCIO PEREIRA DE MATOS – MATRÍCULA DE N.º 106.575
 2.DIEGO DE BARROS RANGEL - MATRÍCULA DE N.º 109.643
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/03/2021.

Publique-se.
 Maricá, em 03 de março de 2021.

ADELSON PEREIRA
 SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 17/2021-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9282/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AVANTE BRASIL COMERCIO EIRELI ME.

OBJETO: O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO – HOSPITALARES E ALIMENTOS ESPECIAIS, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS NO EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9282/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021-SMS E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.996.670,56 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
 PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.061.0013.2189;
 20.02.10.122.0013.2183.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 236; 100; 202; 203; 206.

NOTAS DE EMPENHO: 160/2021; 161/2021; 162/2021; 163/2021; 164/2021; 165/2021.

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021.

MARICÁ, 17 DE MARÇO DE 2021.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 38, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 17/2021-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9282/2020.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 17/2021-SMS.

RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 17/2021-SMS cujo objeto é O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO – HOSPI-

TALARES E ALIMENTOS ESPECIAIS, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS NO EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9282/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2020-SMS E NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021-SMS E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS – MATRÍCULA DE N.º 107.969

2.VIVIANE DOS SANTOS ALMEIDA – MATRÍCULA DE N.º 109.197

3.JESSICA PEREIRA SILVA – MATRÍCULA DE N.º 108.061

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 17/03/2021.

Publique-se.

Maricá, em 17 de março de 2021.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2021-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1391/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E M V DA C BARROSO PROMOCÕES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1391/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2020-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7020/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020-SMS).

VALOR: R\$ 21.349,90 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 31/12/2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 100.

NOTA DE EMPENHO: 172/2021.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2021.

MARICÁ, 30 DE MARÇO DE 2021.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 39, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 21/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1391/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 21/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 21/2021 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme processo administrativo n.º 1391/2021, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 08/2020-SMS (Processo Administrativo n.º 7020/2019, através do Pregão Presencial n.º 07/2020-SMS).

1.RONNI GONÇALVES DOS SANTOS – MATRÍCULA. 7165

2.ARNÔ DONIZETE ALVES - MATRÍCULA. 106.527

SUPLENTE: AÉCIO ARAÚJO OLIVEIRA – MATRÍCULA 107.903

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30/03/2021.

Publique-se.

Maricá, em 30 de março de 2021.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, através da SECRETARIA DE SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária SIMONE DA COSTA SILVA MASSA, cédula de identidade nº 080639594-IFP - CPF nº 013136727-77 daqui por diante RESCINDIR, o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e artigo 53 da LOM.

MATRÍCULA	NOME	CONTRATANTE	RESCISÃO	OBJETO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	CARGO
27589	ADRIANO DA SILVA FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ODONTOLOGO
27412	CESAR TAVARES LORETTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	MÉDICO
27804	EWERTON SILVA TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	PROTÉTICO
27298	GUILHERMINA MARIA GALVÃO SIQUEIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MÉDICO PLANTONISTA
26481	JONAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
28225	JOSE CARLOS CARVALHO PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	MÉDICO GENERALISTA SOCORRISTA
28194	LAIS ROSALIA MIRANDA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	MÉDICO GENERALISTA SOCORRISTA
27599	LARYSSA ELLEN VARGAS PEREIRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ODONTOLOGO
27587	LUCIANA APARECIDA FONSECA MOLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ODONTOLOGO
27283	LUCIANA SILVA DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	FARMACEUTICO
27830	LUIZ ANTONIO ABRANTES BERARDINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	MÉDICO GENERALISTA SOCORRISTA
27310	MARCIA DAVID	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MÉDICO
27802	MARIA FORNACIARI ALENCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ODONTOLOGO
27296	MARIA IZABEL ANTUNES CUNHA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ODONTOLOGO
27294	MARIA LAIS DA COSTA BARCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	BIOLOGO
27738	MARISA DAMASCENO MONTEZANO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
27865	NATHAN KAMLIOT	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	MÉDICO GENERALISTA SOCORRISTA
27831	PAULO CESAR DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	MÉDICO GENERALISTA SOCORRISTA
27257	TATIANE RODRIGUES SILVA RIBEIRO ANDRADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	FARMACEUTICO
27808	TEREZA CRISTINA ABRAHÃO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	GERENTE DE PROG. E SERV. ESPECIALIZADOS
27295	THAISA DA SILVA ANTUNES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27346	VERA LUCIA DE BRITO SERAFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	PSICÓLOGO
27602	VIVIAN REGINA MEDEIROS DOS SANTOS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	05/03/2021	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	FONOAUDIÓLOGO
					SIMONE DA COSTA SILVA MASSA	
					SECRETÁRIA DE SAÚDE	

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA PARA ATENDER A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DA SECRETARIA DE SAÚDE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, em especial com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão Especial de Cadastro e Credenciamento de Clínicas Veterinárias para prestação de Serviço de Castração Canina e Felina para atender a Coordenadoria de Proteção Animal da Secretaria de Saúde, sendo responsável pela análise da documentação dos interessados:

1. VERÔNICA VIANA OLIVEIRA – MATRÍCULA: 109.017
2. FABIANO NOVAES ROCHA – MATRÍCULA: 110.965
3. VERONICA MELO DE SOUZA – MATRÍCULA: 111.051

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da publicação.

Publique-se!

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 41, DE 21 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A PORTARIA Nº. 79 de 05 de junho de 2020, PARA REDESIGNAR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DOS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, PARA

OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 196 e seguintes da CRFB/88, com a Lei nº. 8.080/90, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. REDESIGNAR os membros da Comissão de Avaliação e Desempenho dos Contratos de Gestão, firmados no âmbito da Secretaria de Saúde de Maricá, para operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços municipais de saúde, a qual, doravante, passará a ser integrada pelos seguintes servidores, sob à presidência do primeiro:

- Haroldo Fernandes da Silva – matrícula nº. 110.630
- Wilson Rodrigues de Souza Junior – matrícula nº. 7.440
- Andréa Ribeiro Costa - matrícula nº. 7.168
- Rita de Cássia Alves de Sant'anna – matrícula nº. 107.473
- Renata Magg de Carvalho Sebastião – matrícula nº. 107.468
- Rosângela do Nascimento Pereira – matrícula nº. 108.370
- Leandro da Silva Santos – matrícula nº. 110.643

Art. 2º. À comissão ora instituída compete assessorar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF de que trata o Decreto Municipal nº. 148/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº. 179/2018, que regulamentam a Lei Municipal nº. 2.786/2017, bem como desempenhar as atribuições estabelecidas na Cláusula Quarta dos Contratos de Gestão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 42, DE 21 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A PORTARIA Nº. 73 DE 01 DE JUNHO DE 2020, QUE REDESIGNA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.786/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 148/2018, com o Art. 196 e seguintes da CRFB/88, com a Lei nº. 8.080/90, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. REDESIGNAR os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, firmados no âmbito da Secretaria de Saúde de Maricá, para operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços municipais de saúde, a qual, doravante, passará a ser integrada pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- Carlos Augusto Anacleto – matrícula nº. 107.729
- Alessandro Magno Coutinho - matrícula nº. 109.988
- Fábio de Oliveira Rodrigues – matrícula nº. 107.281

Art. 2º. À comissão ora instituída compete analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pelo referido colegiado, conforme prescrito no caput do Art. 32, observando-se os demais dispositivos pertinentes do respectivo Decreto Municipal nº. 148/2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de microcomputadores, tablets, monitores extras e notebooks, incluindo demais acessórios, para atender as demandas da Autarquia Empresa Pública de Transportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

O Pregoeiro Jhone Medeiros de Oliveira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado fica marcado para o dia 07/05/2021, às 09hs, no Centro de Artes e Esportes unificados (CEU), localizado na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106), Km 27,5, Itapeba - Maricá/RJ. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, sito à Rua das Galhas, nº 0, Lote 113, Gleba 01, 2º andar, Parque da Cidade, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e uma resma de papel A4, das 09:00 às 16:00h; solicitar pelo e-mail cpl.ept.marica@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br>>transparência >>Portaldatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email cpl.ept.marica@gmail.com.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT E GRAFICA IGUAÇU LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.

PRAZO: 3 (TRÊS) MESES.

VIGÊNCIA: DE 22/04/2021 A 21/07/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.442,60 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties);

NOTAS DE EMPENHO: 000125;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 012/2021, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 0007674/2020, E ESPECIALMENTE DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016622/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020).

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 15 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT Nº 0108, DE 21 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e

atestar o cumprimento do Contrato nº 012/2021, cujo objeto é o fornecimento de material gráfico, conforme autorizado no Processo de Utilização nº 0007674/2020, sob a Ata de Registro de Preços nº 05/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 01/2020 do Processo Administrativo nº 0016622/2019, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do Contrato nº 012/2021.

- JEFFERSON RIBEIRO CORIOLANO – Matrícula 1100107;

- VICTOR FORTUNATO LUCAS – Matrícula 1100128;

- ADRIANO MARÇAL COUTINHO – Matrícula 1000207;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 15 de abril de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 21 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

Ata de R.P. n.º 08/2021

Processo Administrativo N.º 0001789/2021

Validade: 19/04/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÀLCOOL EM GEL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da Empresa Pública de Transporte, situada na Rua das Galhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, aqui representada por CELSO HADDAD LOPES, portador (a) do R.G nº 087.***.*** e inscrito no CPF sob nº 034.***.*** e a empresa RC 360 COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Zumbi dos Palmares, nº 1252, Quadra 10, Lote 12, Loja 106, bairro Barroco (Itaipuaçu), CEP: 24.936-530, Maricá/RJ, CNPJ nº 32.254.391/0001-67 – neste ato representada por seu sócio RENAN MOREIRA BRAGA, portador do RG nº 214*****/DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 112.***.***, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 423, HOMOLOGADA às fls. 425, ambas do processo administrativo nº 0001789/2021, referente ao Pregão Presencial nº 05/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

Item	Descrição do Produto	Qtd./Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Álcool em gel antisséptico 70%, com quantidade mínima de 5 litros, validade do produto, mínima, de 01 (um) ano.	960	Algel	R\$ 46,00	R\$ 44.160,00

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal n.º 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos itens.

3.5. Se a qualidade dos itens fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os itens apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art.

81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4. Os valores devem ser recolhidos a favor da Empresa Pública de Transportes, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a EPT descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados até a assinatura do Contrato. O pagamento se efetivará após a liquidação da despesa, através da apresentação de fatura pela Contratada, atestada e visada por no mínimo 02 (dois) servidores designados para a fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento se realizará em razão de pedido específico, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data-base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.2.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos

valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

7.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 04, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso,

pelo Titular da Pasta à qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houver delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados à EPT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá/RJ, 19 de abril de 2021.

CONTRATANTE

Celso Haddad Lopes

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

CONTRATADA

RC 360 COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 32.254.391/0001-67

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 028/2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0216/2020, datado de 03/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria na modalidade VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE à SONIA DA SILVA SANTOS, no cargo de Professora docente II, Classe A, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 06066, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, §1º, III,

alínea “b” da CR/88 (redação dada pela EC nº 41/03), SEM PARIDADE isto é, pela MÉDIA, Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 20 de abril de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 030/2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0059/2021, datado de 26/02/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora LUCENI DA COSTA MARINS, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 02837, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 2.903/19 anexo II C	3.549,93
Adicional por Insalubridade	20,0%	Lei 01/09 art.84 Lei 519/85 Lei 635/87 Dec. 795/86.	709,99
Adicional por Tempo de Serviço S/B	50,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	1.774,97
TOTAL	6.034,89		

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 22 de abril de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

PORTARIA Nº73/2021

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 062/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, do servidor JULIO HENRIQUE LOPES OUTEIRAL, matrícula nº 5416, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 21 de Abril de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº74/2021

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 264/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, da servidora DENISE DE SOUZA TORRES, matrículas nº4219/5806, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 21 de Abril de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

ERRATA

Errata: Portaria de Readaptação nº 069/2021 – VERÔNICA PEREIRA SOARES

Na Portaria de Readaptação nº 69/2021 de 23 de março de 2021, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 306 de 25 de março de 2021,

faça-se a seguinte correção:

Onde se Lê:	Leia-se:
" Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, da..."	" Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a ..."

Maricá, 20 de Abril de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ERRATA

Errata: Portaria de Readaptação nº 068/2021 – MARIA REGINA DE MATOS ABREU

Na Portaria de Readaptação nº 68/2021 de 23 de março de 2021, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 306 de 25 de março de 2021, faça-se a seguinte correção:

Onde se Lê:	Leia-se:
" Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, da..."	" Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a ..."

Maricá, 20 de Abril de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

ERRATA DA PORTARIA Nº 82/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE AO CONTRATO Nº 82/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3674/2021.

PROCESSO: 3674/2021

CONTRATO: 82/2021

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E LL GASPAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 05 DE ABRIL DE 2021, EDIÇÃO Nº 1149, ANO XIII ÀS FLS 46.

ONDE SE LÊ:

3.JULIANA AZEREDO DE MORAES SILVEIRA – Matrícula Nº . 500.248

LEIA-SE:

3.JULIANA AZEREDO DE MORAES – Matrícula Nº . 500.248

MARICÁ, 19 DE ABRIL DE 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR.

ERRATA DA PORTARIA Nº 85/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE AO CONTRATO Nº 85/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3690/2021.

PROCESSO: 3690/2021

CONTRATO: 85/2021

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E LL GASPAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 05 DE ABRIL DE 2021, EDIÇÃO Nº 1149, ANO XIII ÀS FLS 46.

ONDE SE LÊ:

3.JULIANA AZEREDO DE MORAES SILVEIRA – Matrícula Nº . 500.248

LEIA-SE:

3.JULIANA AZEREDO DE MORAES – Matrícula Nº . 500.248

MARICÁ, 20 DE ABRIL DE 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR.

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4038/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7733/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021).

VALOR: R\$ 145.728,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011; 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00; 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 348/2021; 349/2021;

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2021

MARICÁ, 31 DE MARÇO DE 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 91, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 91/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4038/2021;

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 91/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 91/2021, cujo objeto é o CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 16/2021 (referente ao Processo Administrativo nº 7733/2020, através do Pregão Presencial nº 09/2021).

1.RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula Nº . 500.036

2.LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula Nº . 500.077

3.LUIZ SANGENITO NETO – Matrícula n.º 500.076

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula Nº . 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31/03/2021.

Publique-se.

Maricá, 31 de março de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4037/2021. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ARTELADOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7733/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021).

VALOR: R\$ 4.644.754,20 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011; 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00; 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 353/2021; 354/2021;

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2021

MARICÁ, 09 DE ABRIL DE 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 93, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 93/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4037/2021;

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 93/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 93/2021, cujo objeto é o CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7733/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021).

1.RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula Nº . 500.036

2.LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula Nº . 500.077

3.LUIZ SANGENITO NETO – Matrícula n.º 500.076

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula Nº . 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/04/2021.

Publique-se.

Maricá, 09 de abril de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4181/2021.
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27054/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020). VALOR: R\$ 135.172,16 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 366/2021;

DATA DE ASSINATURA: 15/04/2021

MARICÁ, 15 DE ABRIL DE 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE ABRIL DE 2021

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 95/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4181/2021;

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 95/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 95/2021, cujo objeto é o CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 71/2021 (referente ao Processo Administrativo nº 27054/2019, através do Pregão Presencial nº 24/2020).

1. PAULO STUART ANGEL JACOB DA SILVEIRA - Matrícula Nº. 500.311

2. CARLOS ALBERTO LUCIO BITTENCOURT – Matrícula Nº 500.238

3. DIEGO SOARES DE ABREU – Matrícula Nº. 500.288

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula Nº. 500.227

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/04/2021.

Publique-se.

Maricá, 15 de abril de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

CANCELAMENTO DA ATA Nº 51/2020

DESPACHO

I – Relatório

Trata-se de Ata de Registro de Preços de nº 51/2020, que tem como objeto o registro de preços para FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO Prensado, a fim de atender as demandas internas da Autarquia de Serviços de Obras do Município de Maricá – SOMAR. No entanto, a Empresa MAP COMERCIO SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO LTDA, detentora da referida Ata, não cumpriu com suas obrigações, qual seja, fornecer o bloco de concreto prensado.

Conforme é possível constatar nos autos do processo nº 1571/2020, a empresa supracitada foi notificada para comparecer a esta autarquia para realizar a assinatura do contrato no dia 01 de Outubro de 2020. No entanto não compareceu e nem apresentou qualquer tipo de justificativa plausível para o não comparecimento.

Dessa forma, os autos foram encaminhados para a d. Diretoria Jurídica desta Autarquia, que após análise dos fatos, exarou o Parecer CFA nº 19/DJUR/2021, no qual resto estabelecido, que a empresa deveria ser notificada para que pudesse exercer o contraditório e a ampla defesa.

Em seguida a empresa foi notificada para que pudesse se manifestar, no entanto se manteve inerte até a presente data.

Nota-se que a Ata de Registro de Preços de nº 51/2020 apresenta em sua Cláusula Sétima as hipóteses de cancelamento de seu registro:

Nesses termos:

“7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

(...)

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

(...)

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

(...)

Insta ressaltar que o Sistema de Registro de Preços tem seu disciplinamento normativo exposto no Decreto Municipal Nº 611/2020, no qual também dispõem em seus artigos 22 e 23 as hipóteses de cancelamento do Registro do Fornecedor.

Nesses termos:

“Art. 22. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

(...).”

Diante do exposto, em 16 de Abril de 2021, foi publicado no JORNAL Oficial de Maricá, nº 1154, fls. 7, a Notificação expedida para empresa supracitada, na qual ela foi informada quanto à imperiosa necessidade de cancelamento da Ata, tendo sido cientificada quanto à abertura de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa. Porém, até a presente data, a empresa MAP COMERCIO SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO LTDA não apresentou manifestação nos autos.

Desta forma, diante da inércia da Detentora da Ata, bem como do despacho de folhas: 151 impõe-se pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços de nº 51/2020, fazendo-o com fundamento no art. 22, inciso I do Decreto Municipal nº 611/2020, bem como na Cláusula 7.1 da Ata em comento.

Ressaltamos, ainda, que a presente comunicação de cancelamento será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

Maricá, 21 de Abril de 2021.

MARANATA SANTOS

Chefe de Divisão

De Acordo,

Guthyerre Alves dos Santos

Diretor Operacional de Obras Diretas

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021 SRP

Processo Administrativo nº 280/2021

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação Serviço Móvel Pessoal de Telefonia (SM), com fornecimento de Sim Cards (chips), e aparelhos telefônicos no regime de comodato, devidamente habilitados para originar e receber chamadas, locais e de longa distância nacional, em todos os estados da Federação, enviar e receber mensagens de texto (SMS), e acesso à internet. Data: 07/05/2021 às 09:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito- Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 11hs e de 13:00h às 16:00hs, solicitar pelo e-mail cpl@somar.rj.gov.br Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9 – 9812-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021 SRP

Processo Administrativo nº 1341/2021

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto: Aquisição de Ponto de Acesso Wireless para montagem em teto. Data: 10/05/2021 às 09:00hrs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito- Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 11hs e de 13:00h às 16:00hs, solicitar pelo e-mail cpl@somar.rj.gov.br Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9 – 9812-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021 SRP

Processo Administrativo nº 15856/2020

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto: Registro de preços para Aquisição de Artefatos de Concreto. Data: 11/05/2021 às 09:00hrs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito- Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 11hs e de 13:00h às 16:00hs, solicitar pelo e-mail cpl@somar.rj.gov.br Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9 – 9812-0123.